

Lei Nº 1.281/05

Extingue cargos efetivos da estrutura administrativa do Município, institui dois novos tipos de cargos comissionados, com suas vagas, vencimentos e representações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam extintos os cargos efetivos de Agente Pedagógico e Técnico em Educação, existentes na estrutura administrativa do Município de Morada Nova, criados pela lei nº 1.174/01, ANEXO V, que, entretanto, não tiveram qualquer contemplação com relação a quantidade de vagas.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa (organograma) do Município de Morada Nova, 10 (dez) cargos comissionados de Agentes Pedagógicos, sendo Agente Pedagógico nível I, símbolo CCAP I, Agente Pedagógico nível II, símbolo CCAP II, e Agente Pedagógico nível III.

I – As vagas de cargos comissionados de Agente Pedagógico nível I, CCAP I, com vencimento de R\$ 379,00 e representação de R\$ 600,00, **só poderão ser ocupados por servidores municipais com carga horária máxima de 100 hrs em suas funções de origem;**

II – As vagas de cargos comissionados de Agente Pedagógico nível II, CCAP II, com vencimento de R\$ 758,00, e representação de R\$ 221,00, **só poderão ser ocupados por servidores públicos municipais com carga horária em sua função de origem de 200 hrs;**

III – As vagas para cargos comissionados de Agente Pedagógico nível III, CCAP III, terão vencimento de R\$ 300,00, e representação de R\$ 679,00, e só poderão ocupar tais cargos comissionados de Agente Pedagógico nível III, CCAP III, pessoas que **não sejam servidores públicos municipais**, e que tenham qualquer outro vínculo com o Município.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação Básica definirá dentro do limite das 10 vagas, aqueles em quantidade que ocuparão os níveis do cargo comissionado de Agente Pedagógico I, II ou III.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura administrativa (organograma) do Município de Morada Nova, 05 (cinco) novos cargos comissionados de Técnico em educação, compreendidos entre Técnicos em Educação nível I, símbolo CCTE I, Técnicos em Educação nível II, símbolo CCTE II, e Técnico em Educação nível III, CCTE III.

I – Os nomeados para os cargos comissionados de Técnico em Educação nível I, CCTE I, terão vencimento de R\$ 379,00, e representação de R\$ 600,00, **só poderão ser ocupados por servidores públicos municipais que nas suas funções de origem tenham carga horária de 100 hrs;**

II – Os nomeados para os cargos comissionados de Técnico em Educação nível II, CCTE II, terão vencimento de R\$ 758,00, e representação de R\$ 221,00, **só poderão ser ocupados por servidores públicos municipais que nas suas funções de origem tenham carga horária de 200 hrs;**

III – Os nomeados para os cargos comissionados de Técnico em Educação nível III, CCTE III, terão vencimento de R\$ 300,00, e representação de R\$ 679,00, e só poderão ser nomeados para as vagas do Cargo Comissionado de Técnico em Educação nível III, CCTE III, pessoas que não sejam servidores públicos municipais, e que não tenham qualquer outro vínculo com o Município.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação Básica definirá dentro do limite das 05 (cinco) vagas, aqueles em quantidade que ocuparão os níveis do cargo comissionado de Técnico em Educação, nível I, II ou III.


Art. 4º - As despesas geradas pela presente lei, serão suportadas pelas dotações próprias de educação, com suas respectivas rubricas, podendo em caso de necessidade, proceder o Executivo Municipal com as suplementações e anulações de créditos necessários, por meio de Decreto de já autorizado.

Art. 5º - Os vencimentos base dos cargos comissionados nesta lei instituídos, sofrerão os mesmos reajustes daqueles aplicados anualmente aos servidores de educação, e até aquele limite, aplicável tão somente sobre os vencimentos, não incluídos na majoração e/ou reajuste, as representações dos referidos cargos em comissão.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos comissionados instituídos por esta lei, serão nomeados e exonerados **“ad nutum”** por ato exclusivo do exercício municipal (portaria).

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de Outubro de 2005.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL